



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

DECRETO

DECRETO Nº 6.568 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 6.367, de 14 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre a Comissão Especial para avaliação, definição e fiscalização dos núcleos de ocupações irregulares congelados" e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 6.367, de 14 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre a Comissão Especial para avaliação, definição e fiscalização dos núcleos de ocupações irregulares congelados", que passa a ter a seguinte composição:

I.- MEMBROS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO, COM FUNÇÕES DE AVALIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS NÚCLEOS:

- a. Anderson Pedrosa Viana - RG. nº XX.XXX.502-1;
- b. Soiane Eleutério da Silva – RG. nº XX.XXX.108-1;
- c. Thais Rocha de Jesus Santos – RG. nº XX.XXX.869-9.

II. - MEMBROS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO, COM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS NÚCLEOS:

- a. Benedito Barbosa – RG. nº XX.XXX.110-9;
- b. Jefferson Aparecido Saltorato – RG. nº XX.XX6.521;
- c. Valter Ivan Gava – RG. nº XX.XXX.485-1;
- d. Bernadete Maria Candido – RG. nº XX.XXX.372-3.

III. – MEMBROS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, COM FUNÇÕES DE AVALIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS NÚCLEOS:

- a. Rubens Barbosa – RG. nº XX.XXX.765-9;
- b. Bruna Cordeiro dos Santos – RG. nº X.XX4.330.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

IV. - MEMBROS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, COM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS NÚCLEOS:

- a. Walter Cesar Ribeiro – RG. nº XX.XXX.620-4;
- b. Benedito Souza– RG. nº XX.XXX.485-6;
- c. Benedita Maia– RG. nº XX.XXX.197-5.

§ 1º. A comissão será presidida pelo servidor **ANDERSON PEDROSO VIANA**, que será responsável por organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 22 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILA BORSOS
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

RUBENS BARBOSA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

DECRETO 6.569 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº. 3.018, de 18 de fevereiro de 2021, a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), na seguinte Categoria de Programação:

SUPLEMENTA	VALOR
01.08.01.15.4510034.2021 01 – Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais.	
3.3.90.39 (ficha 364) – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 1.000,00
4.4.90.52 (ficha 367) – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 17.000,00

Art. 2º. O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerá da anulação parcial de dotação da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

ANULA	VALOR
01.08.01.15.4510030.1001 01 – Pavimentação, Construção, Pontes, Muros, Passeios e Vias.	
4.4.90.51 (ficha 355) – Obras e Instalações	R\$ 17.000,00
TOTAL	R\$ 17.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 23 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

DECRETO Nº 6.570, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 6.564, de 18 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a atribuição de aulas do professor intérprete de libras na estrutura da secretaria municipal de educação e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito do Município de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 6.564, de 18 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a atribuição de aulas do professor intérprete de libras na estrutura da secretaria municipal de educação e dá outras providências".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos, a partir do dia 18 de novembro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 23 de novembro de 2021.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA INTERINA DE ESPORTES E LAZER

Registrado e publicado na Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO – Suspensão “Sine Die”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.885/2021

OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS E DEMAIS LOCALIDADES, REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP, CONFORME DESCRIÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS.

O Pregoeiro do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, torna público a Suspensão do Pregão Presencial nº 35/2021, para análise da impugnação apresentada pela empresa FRANCISCO FATIMA DOS SANTOS-ME.

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.417/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SANTA ISABEL/SP

O Secretário Municipal de Governo e Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto as empresa: NEM TRANSPORTE E TURISMO, COMÉRCIO E UTILIDADES MAGALHÃES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.854.689/0001-91, com o item 02 - R\$ 128.300,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS REAIS) e BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇOS PAR TRANSITO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.901.717/0001-11, com o item 01 - R\$ 246.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 de Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

REAIS) e item 03 - R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.207/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS, ENVOLVENDO CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - SP

O Secretário Municipal de Governo e Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto as empresa: CECAM – CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.626.646/0001-89, no valor total de R\$ 976.200,00 (novecentos e setenta e seis mil e duzentos reais), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021.

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Santa Isabel dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://santaisabel.sp.gov.br/pmsiportal/> no link Diário Oficial Eletrônico.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº CMAS 06/2021

Estabelecer critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Santa Isabel

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de Julho de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 2.900, de 20 de dezembro de 2018, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Isabel - CMAS, e

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando, a Deliberação nº 029, de 10 de Dezembro de 2019 do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de Assistência Social, no Estado de São Paulo;

Considerando, o Decreto Municipal nº 6.500 de 30 de Julho de 2021, dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais à população em situação de vulnerabilidade social, através da Assistência Social do Município de Santa Isabel e dá outras providências, e

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata do CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 17/08/2021, os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Santa Isabel, estado de São Paulo.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

Parágrafo único - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º. Cabe aos Centros de Referências da Assistência Social - CRAS (Jardim Eldorado / Central) providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio, antes ou depois da concessão do benefício eventual. Com a inserção no cadastro, a equipe de referência deve identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º. Os interessados em obter o benefício deverão efetuar requerimento junto aos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS (Jardim Eldorado / Central), devidamente munido dos documentos elencados no Artigo 6º desta Resolução;

§ 2º. O instrumental deverá conter: nome do solicitante e seu número do NIS - Número de Identificação Social, bem como em que serviços, programas e/ou projetos o solicitante e sua família estão inseridos, Relatório Social sobre sua realidade, identificando qual Benefício a ser requerido e por fim, contatos telefônicos;

§ 3º. O tempo de concessão dos benefícios eventuais será avaliado pelos profissionais de referências dos serviços socioassistenciais, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º. De acordo com Decreto Municipal nº 6.500/2021, fica estabelecido que a concessão dos benefícios obedecerá os seguintes critérios:

- Prioritariamente à família ou pessoa cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO;
- Prioritariamente a indivíduos com renda per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de, por conta própria, enfrentar contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a sua manutenção;
- Pessoas domiciliadas no Município de Santa Isabel - SP.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 6º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

- Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de renda de todos os membros da família;

Artigo 7º - São formas de benefícios eventuais:

- Benefício Eventual prestado em virtude de morte de membro familiar (Auxílio Funeral);
- Benefício Eventual prestado em virtude de Vulnerabilidade Temporária;
- Benefício Eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de Calamidade Pública.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 08º. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação de serviço temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado na formas de prestação de serviço.

§ 1º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício a técnica da Proteção Social Especial.

Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

Art. 09º. As urnas mortuárias, serão do tipo “paulistinha” – concedidas pela funerária local que detiver o contrato no momento.

Art. 10º. São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 6º desta Resolução:

I - Documentos pessoais do falecido e do requerente;

II - Atestado de óbito;

III - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município de Santa Isabel /SP;

IV - Comprovante de renda per capita familiar de até ¼ do salário mínimo. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nesse critério, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social;

Art. 11º. O auxílio Funeral atenderá prioritariamente:

I. as despesas do velório, incluindo transporte funerário e sepultamento;

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 12º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I. Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II. Perdas: privação de bens e de segurança material;

III. Danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I. Da falta de alimentação;

II. Da falta de documentação;

III. Da falta de domicílio, quando: da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

IV. Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

V. Da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI. De desastres e de calamidade pública;

VII. De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Artigo 13º - O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Artigo 14º - O benefício eventual para acesso a transporte ou passagem poderá ser ofertado quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidades de reestabelecimento das seguranças sociais, atendendo as seguintes situações:

I. Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direito e a ausência de trabalho.

II. Para atender situações de migrações.

III. Necessidade de Fortalecer Vínculos com familiares (pais, irmãos e filhos) em outras localidades, objetivando não rompimento desses laços para o não isolamento social e parental.

IV. Famílias que tenha entre seus membros (pais, irmãos e ou filhos) no sistema prisional do estado de São Paulo, privados da liberdade, por cumprirem penalidades, evitando o rompimento do vínculo familiar, bem como para posterior reinserção do mesmo ao seio familiar.



Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

§ 1º. O benefício será concedido na forma de pecúnia, em caráter temporário, sendo no máximo 04 ao decorrer de um ano no caso de viagens a presídios.

Artigo 15º - Da falta de alimentação: A alimentação como benefício de natureza eventual, deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade. Tal benefício destina-se à:

- I. Famílias usuárias da política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único;
- II. Famílias com Idosos sem capacidade laborativa, que não tenham pessoas com capacidade laborativa em sua composição;
- III. Gestantes;
- IV. Famílias numerosas, com crianças e adolescentes;
- V. Famílias que tiveram o abandono do provedor;
- VI. Famílias com seus membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho;
- VII. Famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;
- VIII. Famílias em acompanhamento pelo PAIF ou PAEFI (na falta deste, Técnico de Referência da Média e Alta Proteção).
- IX. Morador de Rua, referenciado na Proteção Especial.

§ 2º. São essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária a apresentação dos documentos elencados no Artigo 6º desta Resolução;

CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 16º. A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou a Comunidade.

Parágrafo Único: Em situação de calamidade pública deve ser levada em consideração a oferta dos benefícios eventuais já existentes no município.

§ 1º. Poderá ser concedido para atendimento das famílias em situação decorrente de calamidade pública:

- I. Alimentação;
- II. Produtos de higiene;
- III. Quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

§ 2º. É essencial para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária a apresentação dos documentos elencados no Artigo 6º desta Resolução;

Art. 17º. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II. a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III. a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 18º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 19º. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à



Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 20º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 21º. Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 22º. A concessão de qualquer um dos Benefícios Eventuais fica condicionada a existência de recursos financeiros para tanto, as despesas ocorrerão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e através do cofinanciamento estadual realizado por meio de transferências na modalidade fundo a fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as, disposições em contrário.

Santa Isabel, 17 de agosto de 2021.

SIDNEI GONÇALO DE FREITAS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Santa Isabel /SP

PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 523, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

(Constitui Comissão Temporária)

Luiz Carlos Alves Dias, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei Orgânica do Município, fundamentado ainda no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.367, de 5 de dezembro de 2016, bem como, no art. 85 e seguintes da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983 - Regimento Interno desta Casa de Leis e

Considerando o Requerimento nº 225/2021, datado de 20 de outubro de 2021, subscrito pelo Vereador Anderson Chagas Rebelo e outros, pleiteando a constituição de Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, visando olvidar esforços para análise do contrato de concessão de serviço público firmado entre o Município de Santa Isabel e a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP SA, atende aos requisitos legais, baixo o seguinte Ato:



Santa Isabel, 23 de novembro de 2021 – Edição 1230

Art. 1º. Fica constituída, na forma da lei, a Comissão Temporária Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, visando à análise do contrato de concessão de serviço público firmado entre o Município de Santa Isabel e a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP SA.

Art. 2º. **Nos termos do parágrafo único inciso I e inciso III, alínea "b", ambos do art. 85** da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983, considerando a autoria do requerimento e as manifestações feitas pelos Vereadores interessados em compor a comissão, ficam designados membros da Comissão de que trata este Ato, intitulada de "COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO CONTRATO DA SABESP", os Vereadores Anderson Chagas Rebelo (PL), Josias Barreto Mendes (DEM) e Edson Roberto Almeida Fontes (PRTB).

Art. 3º. Composta a Comissão de que trata o presente Ato, seus membros elegerão, nos termos do que dispõe o **§ 2º do art. 89 da Resolução nº 26/1983**, seu Presidente e seu Relator.

Art. 4º. O prazo de funcionamento da Comissão é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis na forma da Lei e do Regimento Interno.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 22 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo

COVID-19
FIQUE EM
ALERTA



RESPEITE OS
PROTOCOLOS
DE SEGURANÇA



USE MÁSCARA



EVITE
AGLOMERAÇÕES



HIGIENIZE AS MÃOS
COM SABÃO E/ OU
ÁLCOOL EM GEL

